

Norma Complementar 002/2010

23-02-2010

NORMA COMPLEMENTAR Nº 002/2010

Altera o artigo 2º da Norma Complementar nº 003/2009, que dispõe sobre a cobrança, a partir da segunda via, pela emissão de cartões utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – SBE TRANSCOL.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.693, de 6 de dezembro de 1984, que institui o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 1.832-R, republicado em 24 de abril de 2007, que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – SBE TRANSCOL, bem como na Cláusula Segunda (item 2.1.1) do Convênio nº 002/2008, celebrado entre a Ceturb-GV e as empresas permissionárias dos Serviços de Transporte urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, denominadas PERMISSONÁRIAS EM CONJUNTO, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS, e o disposto no processo Ceturb-GV nº 585/09,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Norma Complementar nº 003/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Pela emissão dos cartões a que se refere o artigo 1º desta norma serão cobrados valores diferenciados, com base no valor da maior tarifa paga pelos usuários, conforme os seguintes critérios:

I – PRIMEIRA VIA: Gratuita.

II – SEGUNDA VIA: até o limite equivalente a 10 (dez) tarifas.”

Art. 2º. A presente Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo mantidos os demais artigos, e seus parágrafos, da Norma Complementar nº 003/2009.

Vitória, 23 de fevereiro de 2010

JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA

Diretor Presidente em Exercício.